SF/26528.88014-00 (LexEdit)

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CMMPV 1396/2026
(à MPV 1396/2026)

Dê-se ao § 4º do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

"**Art. 5º** .....

.....

§ 4º A gestão da base de dados caberá às prestadoras e poderá ser exercida por entidade técnica designada ou credenciada pela Anatel, observada governança que assegure participação equitativa das prestadoras, neutralidade, segurança da informação, auditoria independente e supervisão da Agência.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A base de dados concentrará o registro dos recursos de numeração e de seus titulares, inclusive o nome empresarial, o CNPJ e o logotipo das pessoas jurídicas, que sustentarão a autenticação e a exibição de nome e logotipo nas chamadas autenticadas originadas por pessoas jurídicas. Trata-se de infraestrutura crítica, cuja falha ou indisponibilidade afetaria a entrega de chamadas em todo o país.

Por isso, a Medida Provisória deve fixar, desde logo, parâmetros mínimos de governança: neutralidade da entidade gestora, participação equitativa das prestadoras que a financiam, segurança da informação e auditoria independente, sem prejuízo da supervisão da Anatel. Esses requisitos reduzem o risco de captura, de assimetria de acesso e de incidentes de segurança.

A emenda mantém o modelo de gestão pelas prestadoras e a possibilidade de exercício por entidade técnica designada ou credenciada pela Anatel, apenas qualificando a governança.

Diante do exposto, solicita-se o apoio para a aprovação da presente emenda.

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3629291429

SF/26528.88014-00 (LexEdit)

Sala da comissão, 19 de outubro de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3629291429